

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PRODAM -
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

CONTEGO CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.898.517/0001-24, com sede à Av. Juscelino Kubitschek nº 350 Sala 268 Centro – Joinville/SC – CEP: 89201-100, neste ato representada pelo seu administrador Ruan Diego Batista, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5541964 SPP-SC, e inscrito perante o CPF sob o nº 065.377.699-30, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro ao Art. 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/02 combinado com o art. 44, §1º do Decreto nº 10.024/19 e o item 4.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face à decisão de inabilitação desta empresa.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar acerca da tempestividade do presente recurso administrativo, pois com fulcro ao inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, o prazo para apresentação do presente instrumento é de 3 (três) dias úteis, com contagem de prazo a partir de 25/09/2023 com término em 27/09/2023.

Portanto, resta cabível e tempestivo o presente instrumento recursal.

II - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, Pregão Eletrônico nº 007/2023, cujo objeto diz respeito a contratação de plataforma para auxiliar na sustentação da Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM à lei federal Nº 13.709/2018 - Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD).

Em síntese, em 19 de setembro de 2023, a licitação foi devidamente processada, sendo a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA responsável pela apresentação do menor preço para o lote, ocorre que, após análise esta empresa restou inabilitada sob a justificativa de: A empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA NÃO atende as



exigências de qualificação técnico-operacional, pois o atestado de capacidade técnica não apresenta características compatíveis com as descritas conforme item 1.10.1 do Anexo 2 do Edital.

Contudo, esta decisão deve ser revista, tendo em vista que houve a comprovação de capacidade técnica para atender todo o objeto descrito pelo instrumento convocatório.

III- DOS FUNDAMENTOS

A) DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inicialmente, cumpre mencionarmos o objeto desta licitação:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de plataforma para auxiliar na sustentação da Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM à lei federal Nº 13.709/2018 - Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Além disso, consta no próprio Termo de Referência, de forma resumida, a descrição de atividade a ser realizada:

Setup, Plataforma, Treinamento Digital da LGPD para o Representante, Diretores e Líderes de Departamento e Colaboradores da Prodram (Treinamento 400 colaboradores), Leavening cookies (banner de cookies), serviço para 12 meses.

Com isso, no que tange a comprovação de qualificação técnica-operacional:

1.10. Qualificação Técnico-operacional:

1.10.1. As empresas deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente tenha executado serviços similares aos definidos nos itens deste TR e seus anexos;

1.10.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) conter o nome, endereço dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Contratante possa manter contato com os declarantes, e devem conter explicitamente os serviços acima listados, como forma de comprovação da experiência solicitada.

Ocorre que, houveram as devidas comprovações exigidas pelo instrumento convocatório:

Quanto a Setup, Plataforma, Leavening cookies (banner de cookies) e Treinamento da LGPD, houve a apresentação do atestado fornecido pela empresa Traumafix Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalar, a qual descreve a prestação de serviços até mesmo superiores ao pleiteado pela PRODAM, atendendo desde o fornecimento de plataforma de adequação a LGPD, bem como treinamentos e até mesmo o procedimento de adequação.

E ainda, por meio do atestado apresentado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, comprova-se a capacidade quanto ao fornecimento de serviços de adequação e treinamentos à organização que compõem



aproximadamente 6.000 (seis mil) colaboradores e 220.000 (duzentos e vinte mil) Titulares, atendendo e comprovando os termos exigidos pelo Instrumento convocatório.

Bem como, o atestado fornecido pela Prefeitura Municipal, que tem como objeto, além da adequação, os serviços de DPO as a Service há um ano, comprovando atendimento até além do previsto pelo Termo de Referência. Se inobservados os documentos apresentados, incorrerá por grave ilegalidade, sendo passível de medidas cabíveis à Autoridade Superior.

Por isso, oportuno enfatizar que houve a comprovação de sua capacidade técnica para o fornecimento da totalidade do objeto, sendo necessária a reconsideração dos documentos apresentados, sendo determinada a HABILITAÇÃO desta empresa.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1) Provimento do presente recurso, com a reformulação da decisão que julgou a inabilitação da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA decidindo pela sua HABILITAÇÃO, bem como o pleno seguimento do processo licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville/SC, 27 de setembro de 2023

CONTEGO CONSULTORIA LTDA
Ruan Diego Batista
Sócio Administrador

